

RECEBIDO 03/10/19

Isabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 39 /2019

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Rio Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade de Rio Branco.

Parágrafo único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 03 de setembro
de 2019.


João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA:

A presente lei visa defender a saúde pública dos viciados em fumígenos e daqueles que são expostos involuntariamente a fumaça do cigarro (tabagismo passivo).

Neste momento, a estimativa é que existam 1,1 bilhão de fumantes. O tabaco mata milhões de pessoas a cada ano, apesar da redução constante de seu consumo no mundo, como mostra o novo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), *Global Report on Trends in Prevalence of Tobacco Smoking 2000-2025*.

A epidemia global de tabaco mata mais de sete milhões de pessoas todos os anos, das quais quase 900 mil são não fumantes que morrem por inalar fumaça emitida por fumantes, de acordo com a OMS.

Diante destes números expressivos, peço apoio aos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2019.

João Marcos Luz

Vereador-Líder do MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº39/2019

AUTOR: VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da cidade Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-sé os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de setembro de 2019.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**